

## Declaração e justificativas sobre a Pesquisa de Preços

Em atendimento à **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por este/esta SUBCOMISSÃO DE SISTEMAS, INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÃO do VII SIMPÓSIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SIMEPE).

### Descrição do objeto (Art. 3º, inciso I)

Contratação continuada de Sistema Gerenciador de Eventos com publicação de anais.

Itens contidos nesta contratação:

1 - Sistema para Gestão de Eventos (SGE) - 5 anos de utilização.

2 - Geração e publicação de anais online dos eventos com os trabalhos aprovados e apresentados, com ficha catalográfica, ISSN (ou ISBN), PDF e página online.

### Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso II)

Bruno Ferreira da Costa

### Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso III)

Foram utilizados nesta pesquisa os seguintes métodos para pesquisa de preços:

- Painel de preços, disponível em <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.
- Módulo Pesquisa de Preços do [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- Pesquisa direta com fornecedores.

### Método estatístico aplicado para definição do valor estimado (Art. 3º, inciso V)

Para o item 1 desta cotação foi feita a média dos valores obtidos e exequíveis. Foi utilizado o valor com desconto para aquelas propostas que ofereceram descontos para o pagamento integral da utilização nos 5 anos de contrato. No caso do orçamento da L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (Even3), o valor final da proposta com desconto unifica os itens, mas foi considerado os valores dos itens anteriormente passados e feito o cálculo com a porcentagem de desconto dada.

No caso do item 2, foi utilizado apenas o valor que foi conseguido mediante contato direto com os fornecedores.

### Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º)

Para o item 1 desta contratação, foi utilizada a média. Em vistas do atendimento ao inciso 3º do art. 6 da IN SEGES /ME Nº 65, durante a pesquisa de preços, o orçamento adquirido com a empresa Aptor Consultoria e Desenvolvimento de Software Ltda, foi desconsiderado, pois faria o valor para contratação ser aumentado em 6,58 vezes, o que a tornaria inexequível.

Para o item 2, considerei o valor único de proposta obtido.

### Caso tenham sido consultados fornecedores diretamente, houve envio formal de cotação junto ao fornecedor, por meio de ofício ou e-mail? (Art. 5º, inciso IV)

Mediante a dificuldade da obtenção de cotações de preços pelos parâmetros dos incisos I, II e III do Art. 5º da IN SEGES/SGD 65/2022, houve a necessidade de envio formal de solicitação de cotação. O envio formal foi feito para as empresas localizadas em pesquisa na internet que prestam o serviço:

NUVENT: <https://www.nuvent.com.br/sobre-o-nuvent/>

SOFTALIZA: <https://softaliza.com.br/>

PROEVENTO: <https://proevento.com.br/>

EVEN3: <https://www.even3.com.br/>

GALOÁ: <https://galoa.com.br/>

EVENTWEB: <https://www.eventweb.com.br/>

### Justificativa para a escolha dos fornecedores (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, inciso IV)

Os fornecedores contactados na pesquisa de preços foram encontrados através do buscador de internet Google. Foram selecionados fornecedores de forma aleatória até a formação de uma amostragem representativa para a formação da estimativa de preços.

**No caso de pesquisa de preços direto com fornecedores foram observadas as instruções abaixo? (Art. 5º, § 2º, incisos I, II e III)**

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

|     |   |
|-----|---|
| SIM | x |
| NÃO |   |

**Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 5º, § 2º, inciso IV)**

As seguintes empresas não responderam ao nosso contato

| # | Data do envio | Nome da empresa | E-mail                   | Site  |
|---|---------------|-----------------|--------------------------|---|
| 1 | 01/02/2024    | SOFTALIZA       | contato@softaliza.com.br | <a href="https://softaliza.com.br/">https://softaliza.com.br/</a> |
| 2 | 01/02/2024    | ProEvento       | contato@proevento.com.br | <a href="https://proevento.com.br/">https://proevento.com.br/</a> |

As empresas abaixo responderam ao primeiro contato, mas não encaminharam propostas adequadas com os parâmetros definidos no inciso II do § 2º do art. 5º da IN SEGES/SGD 65/2022 e foram desconsideradas.

| # | Data do envio | Nome da empresa | E-mail                   | Site  |
|---|---------------|-----------------|--------------------------|---|
| 1 | 01/02/2024    | Nuvent          | comercial@nuvent.com.br  | <a href="https://www.nuvent.com.br/">https://www.nuvent.com.br/</a> |
| 2 | 01/02/2024    | ProEvento       | contato@proevento.com.br | <a href="https://proevento.com.br/">https://proevento.com.br/</a>   |

**Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Módulo de Pesquisa de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifique. (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, § 1º)**

As pesquisas de preço consideraram dois códigos CATSER, sendo eles:

- 26077 - Software como Serviço - Saas
- 27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

A equipe de planejamento da contratação entende que o código correto para os itens deste certame seria 26077, porém foram encontradas outras contratações com o código 27502, e por isso o uso dos 2 códigos.

Como os códigos são genéricos, foram encontradas contratações que, em grande parte, não atendem à finalidade desta, pois possuem como objeto *softwares* que não são para o mesmo fim.

Não obstante, as contratações similares - com *softwares* para a mesma finalidade - encontradas na ferramenta Painel de Preços, disponível em <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, também não compartilham das mesmas características desta contratação. As contratações encontradas eram para o período de 1 ano e não informaram a existência do item 2 do objeto da contratação. Desta forma, todas foram desconsideradas.

**Justificativa para os itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços. (Art. 6º, § 5º)**

Foi obtida apenas uma proposta para o item 2 do ETP - Geração e publicação de anais online dos eventos com os trabalhos aprovados e apresentados, com ficha catalográfica, ISSN (ou ISBN), PDF e página online.

Pouco foi obtido sobre contratações similares - com o mesmo objeto proposto - tanto com ferramentas próprias de consulta do governo, como diretamente com fornecedores. Não obstante, não foi encontrado registro de contratação parecida com esta, onde houve a divisão dos serviços em 2 itens.

Esclarece-se que para atendimento ao Art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, foi realizada a tentativa de utilização combinada dos parâmetros do Art 5º da IN, dando prioridade, inclusive, aos incisos I e II, assim como preconizado na IN. Porém, como não foram encontrados registros compatíveis com o objeto de contratação proposto no ETP, buscou-se utilizar o inciso III, porém sem sucesso novamente. Assim foi necessário utilizar o inciso IV, pesquisa direta com fornecedores, para obtenção dos preços. Mesmo assim, houve dificuldades para a formação dos preços pois apenas 3 (três) empresas deram retorno com os orçamentos, sendo ainda necessário desconsiderar um deles, tendo em vista valor inexecutável para a contratação proposta.

Desta forma, foram utilizados dois orçamentos para estimativa de preços, sendo um deles com proposta abrangendo os itens 1 e 2 de forma conjunta/agregada. Neste caso, a equipe de planejamento entendeu ser possível a sua utilização na estimativa de preços pois os itens que compõem o objeto, tecnicamente, são passíveis de agregação e que, na realidade, o item 2 pode ser considerado, um recurso/funcionalidade adicional do sistema principal (item 1) que será habilitado. Assim, considerando ainda a proposta estar com preço compatível ao objeto de contratação, ela foi utilizada na estimativa de preços.